



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**

LEI Nº 565/06,

DE 10 DE ABRIL DE 2006.

*“Altera Artigo da Lei Municipal nº 555/05”.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, DENISMAR DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - Fica pela presente Lei alterado o parágrafo único do artigo 57 da Lei Municipal nº 555/05, de 1º de julho de 2005, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corumbáiba e dá outras providências.”, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 57...*

**Parágrafo único** – O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo CORUMBAÍBAPREV, em que cada mês corresponderá a um/doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de aniversário do servidor, data em que o mesmo será devido, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste, quando então o valor será o do mês da cessação.

**ART. 2º** - Os demais artigos da referida Lei continuarão inalterados.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2006.

  
DENISMAR DE ARAÚJO  
Prefeita Municipal.